

Instruções para preencher o impresso « Declaração para a retenção do imposto na fonte »

Observações gerais

Este impresso deve ser preenchido e entregue à sua entidade patronal no início do ano, para permitir a retenção correta do imposto na fonte. Deve também ser entregue à sua entidade patronal durante a semana a seguir a um acontecimento que provoque uma alteração do código tributário (por exemplo, casamento, nascimento, separação, divórcio, início de atividade ou cessação de atividade do cônjuge) ou sempre que forem iniciadas funções noutra entidade patronal.

Se pedir um outro código diferente de A0, deve enviar juntamente com este impresso documentos que justifiquem o seu estado civil e os encargos com filhos menores (livro de família, certidão de nascimento, etc.). Estes documentos apenas devem ser apresentados em caso de alteração da situação pessoal e não devem ser entregues a cada ano.

Note que se você não preencher corretamente este formulário ou se você não produzir os justificativos adequados, a incidência do imposto na fonte será feito na tabela A0 (uma pessoa).

Condições para encargos com filhos

Apenas os filhos menores sem atividade lucrativa ou cujo rendimento anual não ultrapasse 15 303 francs, constituem encargos que a sua entidade patronal pode considerar.

As regras associadas à idade e à maioridade baseiam-se na situação a 31 de Dezembro de cada ano fiscal em causa. Desta forma, um filho é considerado como sendo maior de idade ao longo de todo o ano no qual atinge a sua maioridade e o encargo não deve ser considerado, mas poderá ser solicitado junto da administração fiscal, dentro dos prazos legais (em princípio, a 31 de Março de 2021), sob condições especificadas nas « Diretivas referentes ao imposto na fonte ».

Prazo para reclamação

O contribuinte que contestar o valor da retenção na fonte pode apresentar uma reclamação escrita e justificada junto da administração fiscal. É obrigatório respeitar os prazos legais, em princípio a 31 de Março de 2021 (consultar as « Diretivas referentes ao imposto na fonte »).

Atividades a tempo parcial

Caso o contribuinte trabalhe a tempo parcial e para uma única e mesma entidade patronal, esta deverá reter o imposto na fonte sem anualizar a determinação da taxa.

Pelo contrário, caso o contribuinte exerça várias atividades a tempo parcial (ou receba, para além da sua atividade, rendimentos obtidos em compensação), tanto na Suíça como no estrangeiro, a entidade patronal dever-lhe-á reter um imposto na fonte consoante a taxa baseada num rendimento correspondente a uma atividade exercida a 100%.

Cônjuge de funcionário(a) internacional

a) A tabela **B** com a consideração de um eventual encargo familiar deve ser aplicada pela sua entidade patronal caso o seu cônjuge trabalhe para uma das organizações internacionais listadas abaixo com a respectiva abreviatura habitual (a denominação oficial da Organização consta das « Diretivas referentes ao imposto na fonte »):

ACICI - ACWL - ADB - AELE - AID - AIEA - ALIPH - AMGI - BAD - BID - BIE - CCD - CE - CEDH - CERN - CIJ - CIRDI - EUROFIMA - FAD - FAO (OAA) - FCPB - FIDA - FMI - IBRD - OACI - OCDE - OIM - OIML - OIT - OMC - OMI - OMM - OMPI - OMS - ONU (incluindo agências et programas como UNICEF et UNHCR) - ONUDI - SFI - SII - UIP - UIT - UNESCO - UPOV - UPU

b) Em contrapartida, a tabela **C** com a consideração de um eventual encargo familiar deve ser aplicada pela sua entidade patronal caso o seu cônjuge trabalhe para uma das organizações internacionais listadas abaixo com a respectiva abreviatura habitual (a denominação oficial da Organização consta das « Diretivas referentes ao imposto na fonte »):

ACI - AEE - AMA - ATT - BERD - BRI - CEI - CEPM - CS - ESA - ESO - EUMETSAT - EUROCONTROL - EUTELSAT - FISCR - GAVI - GCERF - GFATM - IATA - INMARSAT - INTELSAT - ISO - OEB - OIPC - OSCE - OTIF - SITA - UICN

Para detalhes sobre as instruções, consultar as
« Diretivas referentes à retenção de imposto na fonte », válidas a partir de 1 de Janeiro de 2020.